

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

1993

GOIÂNIA, 10 DE DEZEMBRO DE 1993 - SEXTA-FEIRA

Nº 1.060

SECRETARIAS - AUTARQUIAS - FUNDAÇÕES - COMPANHIAS

Prefeito de Goiânia
Darci Accorsi
Secretário do Governo Municipal
Valdi Camarcio Bezerra
Chefia de Gabinete do Prefeito
Paulo de Tarso Batista
Procuradoria Geral do Município
Oswaldo de Alencar Rocha
Auditoria Geral do Município
Jeovalter Correia Santos
Secretaria Especial
Eurides Mendes da Cunha
Secretaria Extraordinária
Carlos Eurico de Camargo Alves
Assessoria Legislativa
Ardê Augusto de Brito
Assessoria Especial do Prefeito
Luís Gonzaga Contart
Carlos Maranhão Gomes de Sá
Gláucia Maria Teodoro dos Reis

José Carlos Xavier
Horácio Antunes de Sant'ana Júnior
Voleide da Mota Ribeiro
Secretaria das Comunicações Sociais
Juscelino Kubitschek Gomes da Silva
Secretaria de Finanças
Cairo Antonio Vieira Peixoto
Secretaria da Administração
Mauro Campos Neto
Secretaria da Educação
Mindé Badauy de Menezes
Secretaria de Ação Urbana
Aurélio Augusto Pugliese
Secretaria de Obras e Serviços Públicos
Fábio Tokarski
Secretaria Municipal de Saúde
Déo Costa Ramos
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Luís Alberto Gomes de Oliveira

Secretaria Municipal do Meio Ambiente
Osmar Pires Martins Júnior
Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo
Kleber Branquinho Adorno
Departamento de Estradas do Município
Júlio César Costa
Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário
Lucide Verônica Sauthier Accorsi
Instituto de Planejamento Municipal
Paulo Souza Neto
Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos
Fausto Jaime
Superintendência Municipal de Trânsito
André Luiz Monteiro da Silva
Parque Zoológico de Goiânia
Hermes Rodrigues Gomes
Parque Mutirama de Goiânia
Alcides Alves Pereira
Companhia de Obras do Município de Goiânia
Lúcia Maria Moraes

SUMÁRIO

LEI	PÁG. 1
DECRETOS	PÁG. 2
TOMADA DE PREÇOS	PÁG. 7

LEIS

**LEI Nº 7.262,
DE 25 DE NOVEMBRO DE 1993**

"Introduz alteração na Lei nº 7.137/92 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE
LEI:

Art. 1º - O quantitativo a que se refere o artigo 4º, incisos II, III, IV e V, da Lei nº 7.137, de 22 de outubro de 1992, passa a corresponder à totalidade dos servidores fiscais da Fiscalização de Posturas e de Saúde Pública.

Art. 2º - O Prêmio Especial por Produção Extra, a que se refere a Lei nº 7.137, de 22 de outubro de 1992, incisos II, III, IV e V, terá como limite máximo 40 (quarenta) UPV's para cada servidor fiscal, de acordo com os cargos ocupados em cada órgão ou entidade de lotação.

Art. 3º - Atendido o disposto no artigo anterior, os prêmios, graduados de 10 (dez) a 40 (quarenta) UPV's - Unidade Padrão de Vencimento, serão distribuídos aos servidores fiscais da Fiscalização de Posturas e de Saúde Pública, em função do desempenho individual.

Art. 4º - Para os efeitos do disposto nos artigos 27 a 29, da Lei nº 7.105, de 16 de julho de 1992, em se tratando da Fiscalização de Posturas e de Saúde Pública, consideram-se os seguintes cargos e funções ou equivalências:

I - Coordenador de Unidade de Fiscalização;

II - Assessor Técnico Fiscal;

III - Chefe do Núcleo de Programação e Controle de Fiscalização;

IV - Chefe de Depósito de Materiais Apreendidos;

V - Supervisor Fiscal.

Parágrafo Único - Quando designado para a atividade de plantão fiscal, o servidor terá carga horária de 08 (oito) horas diárias, fazendo jus ao prêmio especial por produção extra, pela média aritmética da pontuação

realizada pelos fiscais em regime de produtividade, de acordo com os cargos ocupados em cada órgão ou entidade de lotação.

Art. 5º - Aplica-se aos servidores fiscais de que trata esta lei, o disposto nos artigos 6º, 7º e 9º, da Lei nº 7.202, de 17 de junho de 1993.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários ao cumprimento do disposto nesta lei e na Lei nº 7.202, de 17 de junho de 1993.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 1993.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 25 dias do mês de novembro de 1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

AURÉLIO AUGUSTO PUGLIESE
CAIRO ANTÔNIO VIEIRA PEIXOTO
DÉO COSTA RAMOS
FÁBIO TOKARSKI
JUSCELINO KUBITSHECK GOMES DA SILVA
KLÉBER BRANQUINHO ADORNO
LUIZ ALBERTO GOMES DE OLIVEIRA
MAURO CAMPOS NETTO
MINDÉ BADAUY DE MENEZES
OSMAR PIRES MARTINS JÚNIOR
 Secretários Municipais

DECRETOS

DECRETO Nº 2.553, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1993

"Reajusta Tarifas Taximétricas".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 115, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º - As tarifas taximétricas para o serviço de transporte individual de passageiros, em automóvel de aluguel, passam a ter os seguintes valores:

a) CR\$ 183,04 (cento e oitenta e três cruzeiros reais e quatro centavos), por bandeirada;

b) CR\$ 114,40 (cento e quatorze cruzeiros reais e quarenta centavos), por quilômetro rodado na bandeira 1;

c) CR\$ 171,60 (cento e setenta e um cruzeiros reais e sessenta centavos), por quilômetro rodado na bandeira 2;

d) CR\$ 869,44 (oitocentos e sessenta e nove cruzeiros reais e quarenta e quatro centavos), a hora parada, e,

e) CR\$ 22,88 (vinte e dois cruzeiros reais e oitenta e oito centavos), por volume transportado.

Parágrafo único - No caso específico dos condutores autônomos que prestam serviços junto ao Aeroporto Santa Genoveva, as tarifas passam a ser:

a) CR\$ 274,56 (duzentos e setenta e quatro cruzeiros reais e cinquenta e seis centavos), por bandeirada;

b) CR\$ 171,60 (cento e setenta e um cruzeiros reais e sessenta centavos), por quilômetro rodado na bandeira 1;

c) CR\$ 257,40 (duzentos e cinquenta e sete cruzeiros reais e quarenta centavos), por quilômetro rodado na bandeira 2;

d) CR\$ 869,44 (oitocentos e sessenta e nove cruzeiros reais e quarenta e quatro centavos), a hora parada, e,

e) CR\$ 22,88 (vinte e dois cruzeiros reais e oitenta e oito centavos), por volume transportado.

Art. 2º - No verso da Tabela de Preços a ser obrigatoriamente fixada no vidro lateral traseiro do veículo conterà, exclusivamente, logotipo da Prefeitura e mensagem alusiva à cidade de Goiânia, a ser definida pela Prefeitura.

Art. 3º - É fixada em CR\$ 411,84 (quatrocentos e onze cruzeiros reais e oitenta e quatro centavos) a tarifa mínima no Serviço de Transporte Individual de Passageiros desta Capital.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de dezembro de 1993.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 30 dias do mês de novembro de 1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDICAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2.554, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1993

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear **CELSO MARTINS DE OLIVEIRA** para, em comissão, exercer o cargo de Chefe da Coordenadoria de Apoio Administrativo e Operacional, símbolo CC-3, 3ª categoria, do Parque Mutirama, a partir de 05 de novembro de 1993.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 30 dias do mês de novembro de 1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDICAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2.555, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1993

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE autorizar

DÉO COSTA RAMOS, Secretário Municipal de Saúde, **HEITOR ALARICO GONÇALVES DE FREITAS**, Coordenador de Rede Básica e **OX VICTOY**, motorista, a empreenderem viagem à cidade de Brasília-DF, no dia 01 de dezembro de 1993, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, de consequência, com fundamento no artigo 5º, parágrafo único, incisos I, II e IV, do Decreto nº 1.334, de 02 de julho de 1993, atribuir-lhes diárias, no valor global de CR\$ 41.000,00 (quarenta e um mil cruzeiros reais), sendo CR\$ 18.700,00 (dezoito mil e setecentos cruzeiros reais) para o primeiro, CR\$ 14.900,00 (quatorze mil e novecentos cruzeiros reais) para o segundo e CR\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos cruzeiros reais) para o segundo, correndo a despesa à conta de dotação específica do Orçamento em vigor.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 30 dias do mês de novembro de 1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDICAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2.556, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1993

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE autorizar **CAIRO ANTÔNIO VIEIRA PEIXOTO**, Secretário de Finanças, e **LUIZ CÉSAR BUENO E FREITAS**, Assessor Técnico, a empreenderem viagem à cidade de Manaus-AM, no período de 07 a 10 de dezembro de 1993, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, de consequência, com fundamento no artigo 5º, parágrafo único, incisos I e II, do Decreto nº 1.334, de 02 de julho de 1993, atribuir-lhes diárias no valor global de CR\$ 133.000,00 (cento e trinta e três mil cruzeiros reais), sendo CR\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil cruzeiros reais) para o primeiro e CR\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil cruzeiros reais) para o segundo, correndo a despesa à conta de dotação específica do Orçamento em vigor.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 30 dias do mês de novembro de 1993.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - CRIADO PELA LEI Nº 1.552, DE 21/08/1959

EXPEDIENTE

Secretário de Comunicação Social do Município:
JUSCELINO KUBITSHECK GOMES DA SILVA

Editora do Diário Oficial
JEIZA APARECIDA DOS REIS OLIVEIRA

Tiragem: 1.500 exemplares
Endereço: PALÁCIO DAS CAMPINAS
Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira nº 105
Centro - Fone: 224-5666 (Ramal 144) - Fax: (062) 224-5511
Atendimento: das 07:00 às 18:00 horas

PUBLICAÇÕES / PREÇOS

A - Atas, balanços, editais, avisos, tomadas de preços, concorrências públicas, extratos contratuais e outras.

B - Assinaturas e Avulso:

b.1 - Assinatura semestral s/ remessas	1.600,00
b.2 - Assinatura semestral c/ remessas	2.000,00
b.3 - Avulsos	50,00
b.4 - Declarações e Certidões	40,00

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDICAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 2.557,
DE 30 DE NOVEMBRO DE 1993**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE autorizar **CAIRO ANTÔNIO VIEIRA PEIXOTO**, Secretário de Finanças a empreender viagem à cidade de Brasília-DF, no dia 2 de dezembro de 1993, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, de consequência, com fundamento no artigo 5º, parágrafo único, inciso I, do Decreto nº 1.334, de 02 de julho de 1993, atribuir-lhe diária no valor de CR\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros reais), correndo a despesa à conta de dotação específica do Orçamento em vigor.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 30 dias do mês de novembro de 1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDICAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 2.558,
DE 30 DE NOVEMBRO DE 1993**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE autorizar **JEFFERSON LEITE DA SILVA**, Chefe do Núcleo de Convênios e **OX VICTOY**, motorista, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, a empreenderem viagem à cidade de Brasília-DF, no dia 06 de dezembro de 1993, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, de consequência, com fundamento no artigo 5º, parágrafo único, incisos III e IV, do Decreto nº 1.334, de 02 de julho de 1993, atribuir-lhes diárias, no valor global de CR\$ 9.700,00 (nove mil e setecentos cruzeiros reais), sendo CR\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros reais) para o primeiro e CR\$ 3.700,00 (três mil e setecentos cruzeiros reais) para o segundo, correndo a despesa à conta de dotação específica do Orçamento em vigor.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 30 dias do mês de novembro de 1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDICAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 2.560,
DE 30 DE NOVEMBRO DE 1993**

"Aprova o Regulamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme disposto no anexo que a este acompanha.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 30 dias do mês de novembro de 1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDICAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

**REGULAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE**

Art. 1º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por objetivo criar condições financeiras e de administração dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente e que compreendem:

1. Programas de proteção especial às crianças e adolescentes expostos à situação de risco pessoal e social, cujas necessidades de atenção extrapolam o âmbito de atuação das políticas sociais básicas e assistenciais.

2. Projetos de pesquisa, de estudos e de capacitação de recursos humanos necessários à elaboração e à implantação do Plano Municipal de Ação dos Direitos da Criança e do Adolescente, cujo valor não exceda a 10% dos recursos do Fundo.

3. Projeto de comunicação e divulgação de ações de defesa dos direitos da criança e do adolescente, cujo valor não exceda a 5% dos recursos do Fundo.

4. Em caráter supletivo, transitório e excepcional, de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Direitos, projetos de Políticas Sociais Básicas e de Assistência Social Especializada para Crianças e Adolescentes que delas necessitem, desde que o Município comprove aplicação dos percentuais definidos constitucionalmente nos projetos de Políticas Básicas e Assistência Especializada, bem como desenvolvimento de esforços para carreamento de recursos a esses projetos.

Parágrafo único - Os recursos do Fundo serão administrados segundo o Plano de Aplicação aprovado pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - O Fundo ficará subordinado operacionalmente à Secretaria Municipal do Governo e do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com o Executivo Municipal, nomearão um coordenador do Fundo, para execução das atividades de orçamento e contabilidade dos recursos do mesmo.

Art. 3º - São atribuições do Coordenador do Fundo Municipal:

I - Coordenar a execução de aplicação dos recursos do Fundo, de acordo com o Plano de Ação Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Submeter ao Conselho Municipal de Direitos o Plano de Aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano de Ação Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e com o orçamento municipal;

III - Submeter ao Conselho Municipal de Direitos as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo;

IV - Emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo;

V - Tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênios e/ou contratos propostos pelo Conselho Municipal de Direitos e firmados pelo Prefeito Municipal;

VI - Preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Conselho Municipal de Direitos;

VII - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e dos recebimentos das receitas do Fundo;

VIII - Manter, em coordenação como setor de patrimônio da Prefeitura, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IX - Encaminhar à contabilidade geral do Município:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) trimestralmente, os inventários de bens materiais e serviços;

c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo;

X - Firmar, com o responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

XI - Providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo;

XII - Apresentar ao Conselho Municipal de Direitos a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo, detectada nas demonstrações mencionadas;

XIII - Manter o controle dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano de Ação Municipal, firmados com instituições governamentais e não-governamentais;

XIV - Manter o controle necessário das receitas do Fundo estabelecidas no artigo 5º;

XV - Encaminhar ao Conselho Municipal de Direitos relatórios mensais de acompanhamento e avaliação da execução orça-

mentária dos programas e projetos do Plano de Ação Municipal.

Art. 4º - São receitas do Fundo:

I - Doações de contribuintes do imposto de renda ou outros incentivos fiscais;

II - Dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso do período;

III - Dotações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não-governamentais;

IV - Produto de aplicação dos recursos disponíveis e de venda de materiais, publicações e eventos;

V - Remuneração oriunda de aplicação financeira, respeitada a legislação em vigor;

VI - Multas previstas no artigo 214, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e oriundas das infrações descritas na referida lei;

VII - Receitas advindas de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas federais, estaduais e internacionais, para repasse a entidades governamentais e não-governamentais executoras de programas do projeto do Plano de Ação Municipal.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação e de prévia autorização do Conselho Municipal de Direitos.

Art. 5º - Constituem ativos do Fundo:

I - Disponibilidade monetária em bancos oriunda das receitas especificadas no artigo anterior;

II - Direitos que porventura vier a constituir;

III - Bens móveis e imóveis, com ou sem ônus, destinados à execução dos programas e projetos do Plano de Ação Municipal.

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Art. 6º - Constituem passivos do Fundo as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir, de comum acordo com o Conselho Municipal de Direitos, para implementação do Plano de Ação Municipal.

Art. 7º - O orçamento do Fundo evidenciará as políticas, diretrizes e programas do Plano de Ação Municipal, observados os planos plurianuais, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e da anualidade.

§ 1º - O orçamento do Fundo integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 8º - A contabilidade do Fundo Municipal tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 9º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, e de informar, inclusive de apropriar, e apurar custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 10 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais e de receita e despesas do Fundo e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 11 - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Governo, submeterá ao Conselho Municipal o quadro de aplicação dos recursos do Fundo para apoiar os programas e projetos do Plano de Ação Municipal.

Art. 12 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias, poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 13 - A despesa do Fundo se constituirá de:

I - Financiamento total ou parcial de programa de atendimento e projetos constantes do Plano de Ação Municipal;

II - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;

III - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis necessários à implantação e implementação do Plano de Ação Municipal;

IV - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle do Plano de Ação Municipal;

V - Desenvolvimento de programas de estudos, pesquisa, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários à execução do Plano de Ação Municipal, obedecidos os limites percentuais estabelecidos no artigo 1º, itens 2 e 3;

VI - Atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações do atendimento mencionados no artigo 1º do presente decreto.

Art. 14 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas neste decreto.

Art. 15 - O Fundo terá vigência indeterminada.

Parágrafo Único - Extinto o Fundo, os seus bens remanescentes serão incorporados ao patrimônio do Município.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 30 dias do mês de novembro de 1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

DECRETO Nº 2.561, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1993

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 205, III, letra "b", da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aposentada, no cargo de Professor V, Padrão "G", **MARIA DAS DORES GARCIA**, por contar com mais de 25 (vinte e cinco) anos de serviço prestado em funções do magistério.

Parágrafo Único - Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas: vencimento, Adicional de Titularidade, Gratificação Incorporada acrescida de 1/3 (um terço) e quinquênios, nos termos do Processo nº 665.229-8/93.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 30 dias do mês de novembro de 1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2.562, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1993

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 205, I, § 1º, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aposentada, no cargo de Auxiliar de Apoio Administrativo I, Padrão "C", **IZABEL PEREIRA DA SILVA**, por ter sido considerada definitivamente incapaz para o serviço público.

Parágrafo Único - Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas: vencimento e quinquênios, nos termos do Processo nº 656.590-5/93.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 30 dias do mês de novembro de 1993.

DARCI ACCORSI

Prefeito de Goiânia

VALDICAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal**DECRETO Nº 2.563,
DE 30 DE NOVEMBRO DE 1993**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 552.250-1/92, RESOLVE retificar o Decreto nº 1.678, de 06 de agosto de 1993, que aposentou **GUIMAR DA SILVA FERRO**, na parte relativa aos adicionais, para considerar como sendo em número de 04 (quatro), permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 30 dias do mês de novembro de 1993.

DARCI ACCORSI

Prefeito de Goiânia

VALDICAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal**DECRETO Nº 2.564,
DE 30 DE NOVEMBRO DE 1993**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE colocar à disposição da Companhia de Obras do Município de Goiânia - COMOB, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e sem ônus para a origem, o servidor **MÁRIO RODRIGUES NAVES**, lotado na Secretaria da Administração, a partir de 1º de novembro de 1993.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 30 dias do mês de novembro de 1993.

DARCI ACCORSI

Prefeito de Goiânia

VALDICAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal**DECRETO Nº 2.565,
DE 30 DE NOVEMBRO DE 1993**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 703.328-1/93, RESOLVE colocar à disposição da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e sem ônus para a origem, a servidora **LUNAH BRITO GOMES**, lotada na Secretaria de Finanças, durante o período de 29 de abril a 31 de dezembro de 1993.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 30 dias do mês de novembro de 1993.

DARCI ACCORSI

Prefeito de Goiânia

VALDICAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal**DECRETO Nº 2.566,
DE 30 DE NOVEMBRO DE 1993**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 652.947-0/93, RESOLVE incluir nos proventos da aposentadoria de **NANCY NÉO DE ALMEIDA**, fixados pelo Decreto nº 942, de 14 de maio de 1993, a parcela referente ao Adicional de Titularidade, correspondente a 10% (dez por cento) do vencimento de seu cargo efetivo, retroagindo os efeitos àquela data, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 30 dias do mês de novembro de 1993.

DARCI ACCORSI

Prefeito de Goiânia

VALDICAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal**DECRETO Nº 2.567,
DE 30 DE NOVEMBRO DE 1993**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar **JOSÉ RICARDO LEAL LOZANO** do cargo, em comissão, de Assessor-Chefe de Planejamento, símbolo CC-1, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a partir de 01 de dezembro de 1993.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 30 dias do mês de novembro de 1993.

DARCI ACCORSI

Prefeito de Goiânia

VALDICAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal**DECRETO Nº 2.568,
DE 30 DE NOVEMBRO DE 1993**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE dispensar **MARIA AMÉLIA DE LIMA** da função de confiança de Secretária Executiva, símbolo FG-2, da Secretaria Especial do Prefeito, a partir de 1º de dezembro de 1993.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 30 dias do mês de novembro de 1993.

DARCI ACCORSI

Prefeito de Goiânia

VALDICAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal**DECRETO Nº 2.569,
DE 30 DE NOVEMBRO DE 1993**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar **MADALENAPERES DA SILVA** para exercer a função de confiança de Secretária Executiva, símbolo FG-2, da Secretaria Especial do Prefeito, a partir de 1º de dezembro de 1993.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 30 dias do mês de novembro de 1993.

DARCI ACCORSI

Prefeito de Goiânia

VALDICAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal**DECRETO Nº 2.570,
DE 30 DE NOVEMBRO DE 1993**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 709.666-6/93, RESOLVE dispensar **MADALENA PERES DA SILVA** da função de confiança de Secretária Executiva, símbolo FG-2, da Secretaria de Ação Urbana, a partir de 1º de dezembro de 1993.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 30 dias do mês de novembro de 1993.

DARCI ACCORSI

Prefeito de Goiânia

VALDICAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal**DECRETO Nº 2.571,
DE 30 DE NOVEMBRO DE 1993**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar **MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA** para exercer a função de confiança de Secretária Executiva, símbolo FG-2, da Secretaria de Ação Urbana, a partir de 1º de dezembro de 1993.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 30 dias do mês de novembro de 1993.

DARCI ACCORSI

Prefeito de Goiânia

VALDICAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal**DECRETO Nº 2.574,
DE 30 DE NOVEMBRO DE 1993**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 710.043-4/93, RESOLVE excluir **MARIA DO SOCORRO BARBOSA LIMA** do

Grupo Especial de Trabalho, criado pelo Decreto nº 1.026, de 14 de junho de 1993, e incluir no referido grupo **ROSEMAR BATISTA DE ARAÚJO**, atribuindo-lhe, de consequência, gratificação correspondente a função de confiança, símbolo FG-2, a partir de 17 de outubro de 1993.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 30 dias do mês de novembro de 1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 2.575,
DE 30 DE NOVEMBRO DE 1993**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 710.053-1/93, RESOLVE dispensar **BENEDITO PEREIRA** da função de confiança de Supervisor de Fiscalização, símbolo FG-2, do Núcleo de Programação e Controle Fiscal, da Coordenadoria de Fiscalização de Posturas e Abastecimento, da Secretaria de Ação Urbana, a partir de 1º de dezembro de 1993.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 30 dias do mês de novembro de 1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 2.576,
DE 30 DE NOVEMBRO DE 1993**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 710.053-1/93, RESOLVE designar **DARY FERRAZ** para exercer a função de confiança de Supervisor de Fiscalização, símbolo FG-2, do Núcleo de Programação de Posturas e Abastecimento, da Secretaria de Ação Urbana, a partir de 1º de dezembro de 1993.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 30 dias do mês de novembro de 1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 2.577,
DE 30 DE NOVEMBRO DE 1993**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE excluir **MARIA DE LOURDES SILVA** do Grupo Es-

pecial de Trabalho criado pelo Decreto nº 225, de 14 de janeiro de 1993, a partir de 1º de novembro de 1993.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 30 dias do mês de novembro de 1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 2.578,
DE 30 DE NOVEMBRO DE 1993**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE tornar sem efeito o Decreto nº 2.333, de 29 de outubro de 1993, que nomeou **CÉSAR AUGUSTO SILVA MORAIS**, a partir de 21 de outubro de 1993.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 30 dias do mês de novembro de 1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 2.579,
DE 30 DE NOVEMBRO DE 1993**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido na Comunicação Externa nº 161/93, RESOLVE, nos termos do artigo 52, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia, redistribuir a servidora **ROZILANY DE OLIVEIRA**, Assistente de Atividades Administrativas I, Padrão "B", do Parque Zoológico de Goiânia para o Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos - IDRH, a partir de 1º de dezembro de 1993.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 30 dias do mês de novembro de 1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 2.580,
DE 30 DE NOVEMBRO DE 1993**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido na Comunicação Externa nº 162/93, RESOLVE, nos termos do artigo 52, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de

Goiânia, redistribuir a servidora **ENEIDE PIRES SANTOS**, Assistente de Atividades Administrativas II, Padrão "A", da Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário - FUMDEC para a Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 1º de novembro de 1993.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 30 dias do mês de novembro de 1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 2.581,
DE 30 DE NOVEMBRO DE 1993**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido na Comunicação Externa nº 163/93, da Secretaria de Administração, RESOLVE, nos termos do artigo 52, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia, redistribuir a servidora **ANGELITA GOES MACIEL**, Auxiliar de Serviços de Higiene e Alimentação I, Padrão "B", da Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário - FUMDEC para a Secretaria da Administração, a partir de 1º de setembro de 1993.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 30 dias do mês de novembro de 1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 2.582,
DE 30 DE NOVEMBRO DE 1993**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido na Comunicação Externa nº 160/93, RESOLVE, nos termos do artigo 52, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia, redistribuir a servidora **MAURACAE-TANO PADILHA**, Auxiliar de Serviços de Higiene e Alimentação I, Padrão "A", da Secretaria Municipal de Saúde para o Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos - IDRH, a partir de 1º de novembro de 1993.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 30 dias do mês de novembro de 1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 2.584,
DE 30 DE NOVEMBRO DE 1993**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 626.597-9/93, RESOLVE, nos termos do artigo 156, I, combinado com o artigo 142, XVII e XXII, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia, demitir, por abandono de cargo e por praticar insubordinação grave em serviço, o servidor **JOAQUIM MANACEZES BURJAQUE DIAS**, do cargo de Guarda Municipal I, Padrão "A", lotado na Secretaria da Administração, a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 30 dias do mês de novembro de 1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDICAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 2.585,
DE 30 DE NOVEMBRO DE 1993**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 644.277-3/93, RESOLVE, nos termos do artigo 156, I, combinado com o artigo 142, XXII, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia, demitir, por praticar insubordinação grave em serviço, o servidor **FRANCISCO DIAS NETO**, do cargo de Guarda Municipal I, Padrão "D", lotado na Secretaria da Administração, a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 30 dias do mês de novembro de 1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDICAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 2.586,
DE 30 DE NOVEMBRO DE 1993**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do Processo de nº 591.083-8/93, de interesse de **MARIA HELENA TOMAZINHO ALMEIDA**,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o desmembramento e a planta do lote de nº 72, da quadra 130, situado à Rua Buriti Perdido e Rua Caraíbas, no Bairro Santa Genoveva, nesta Capital, que passa a constituir os lotes de nºs 72 e 72-A, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 72
ÁREA 475,30 m2

Frente para a Rua Caraíbas	14,43 m
Frente para a Rua Buriti Perdido	12,60 m
Lado direito, dividindo com o lote 72-A	27,07 m
Lado esquerdo, dividindo com o lote 70	25,80 m
Pela linha de chanfrado	9,39 m

LOTE - 72-A
ÁREA 366,10 m2

Frente para a Rua Buriti Perdido	12,50 m
Fundo, dividindo com o lote 70	13,30 m
Lado direito, dividindo com o lote 2	31,62 m
Lado esquerdo, dividindo com o lote 72	27,07 m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressa-

mente revogado o Decreto nº 486, de 02 de março de 1993.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 30 dias do mês de novembro de 1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDICAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

TOMADA DE PREÇOS**AVISO
TOMADA DE PREÇOS Nº 008/93**

A COMPAV - COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, através de sua Comissão de Licitação, com sede em Goiânia, à Rua 21, s/nº, Vila Santa Helena, inscrita no CGC (MF) sob o nº 02.756.435/0001-96, torna público para conhecimento dos interessados, que de conformidade com o estatuído na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e com as condições gerais e especiais constante em Edital, fará realizar na COMPAV, às 10:00 horas do dia 20 de dezembro de 1.993, TOMADA DE PREÇOS Nº 008/93, para permuta de:

- 1 - 1.000m3 de Brita "2" por Brita "0"
- 2 - 2.000m3 de Brita "1" por Brita "0"
- 3 - 2.000m3 de Brita "2" por Pó-de-Brita

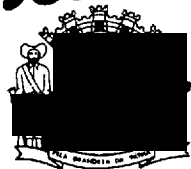
O Edital encontra-se à disposição dos interessados na sede da COMPAV, no período das 08:30 às 10:30 e as 13:30 às 17:00 horas, na Comissão de Licitação.

Goiânia, 02 de dezembro de 1993.

Engº. EDMUNDO ROCHA DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Licitação

Visto:
Engº. JÚLIO CÉSAR COSTA
Presidente

Assine o:



D **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**

LEIA OS ATOS OFICIAIS DA PREFEITURA DE GOIÂNIA E TOME CONHECIMENTO DAS LEIS, DECRETOS E PORTARIAS QUE INTERFEREM NA VIDA DA CIDADE E DE SEUS HABITANTES.
AO ASSINAR O DIÁRIO OFICIAL, VOCÊ ESTARÁ TAMBÉM ACOMPANHANDO O DIA-A-DIA DAS EMPRESAS, ATRAVÉS DE EDITAIS, CONVOCAÇÕES, PARECERES, BALANÇOS, ETC.

AS ASSINATURAS PODERÃO SER FEITAS NO SEGUINTE ENDEREÇO:

NOTA FISCAL

COM ELA VOCÊ SEMPRE FAZ UMA COMPRA LEGAL

Ao exigir sua Nota Fiscal, você está exercendo o seu direito e cumprindo um dever para com a comunidade. Porque toda a vez que você compra um produto, você paga imposto. O imposto está sempre embutido no preço do produto. Portanto, somente exigindo a Nota você garante que o imposto seja recolhido aos cofres públicos e se transforme em obras para você, para sua família e para toda a comunidade.

EXIJA CORRETAMENTE A NOTA FISCAL

- 1** A discriminação da mercadoria deverá permitir a identificação do produto vendido, de modo a não confundí-lo com outro.
- 2** O Cupom de Máquina Registradora substitui a Nota Fiscal de Vendas ao Consumidor se contiver o nome do estabelecimento, endereço e número de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC/MF) e do Estado.
- 3** O profissional liberal deverá fornecer a Nota Fiscal de Serviço ou recibo com Inscrição Municipal.

PREFEITURA
GOIÂNIA
CIDADE VIVA